



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei Legislativo número 009/2026

Assunto: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro/ES



1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 009/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos servidores públicos da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, estabelecendo normas de enquadramento, desenvolvimento funcional, regime de subsídio, funções gratificadas, regras disciplinares e demais disposições administrativas correlatas.

O projeto organiza o quadro permanente de cargos efetivos, fixa critérios objetivos de progressão horizontal e promoção vertical, institui regime remuneratório por subsídio e consolida normas estruturais de gestão de pessoal no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

A matéria tratada no projeto refere-se à organização administrativa interna e à estruturação do quadro de pessoal do Poder Legislativo.

Nos termos do princípio da separação dos Poderes e da autonomia administrativa do Legislativo, compete à Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento e estrutura de cargos, sendo legítima a iniciativa da Mesa Diretora para proposição da matéria.

Portanto, sob o aspecto formal, o projeto revela-se constitucional.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



O texto respeita a natureza jurídica do subsídio, vedando incorporações indevidas e mantendo apenas as parcelas constitucionalmente admitidas, como décimo terceiro salário, adicional de férias e adicionais legalmente previstos.



Observa-se, ainda, previsão expressa de revisão geral anual nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, bem como garantia de irredutibilidade remuneratória.

Não se identifica incompatibilidade material com o texto constitucional, desde que os valores dos subsídios estejam expressamente fixados em anexo próprio.

A sistemática adotada respeita os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, estabelecendo critérios objetivos para evolução funcional.

A exigência de avaliação mínima de desempenho e interstício temporal demonstra compatibilidade com a jurisprudência e com a necessidade de vinculação entre mérito e progressão na carreira.

Sob o aspecto jurídico-estrutural, o plano apresenta coerência normativa e técnica adequada.

Contudo, considerando que a norma pode gerar impacto financeiro relevante, esta Procuradoria ressalva que a celebração dos acordos somente poderá ocorrer desde que observadas integralmente as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Legislativo nº 009/2026, por tratar de matéria de competência do Poder Legislativo Municipal e por não apresentar vícios formais ou materiais.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

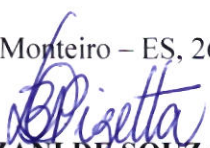


Devendo ser observado rigorosamente a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à existência de dotação orçamentária específica, estimativa de impacto financeiro.

Assim, o parecer é **FAVORÁVEL** à sua aprovação, salvo melhor juízo.



Jerônimo Monteiro – ES, 26 de fevereiro de 2026.


DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Procuradora Geral CMJM
OAB/ES 32.127